



Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 034/2019

Súmula: Torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores, funcionários de estabelecimento de ensino, de recreação infantil e motoristas de transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e os estabelecimentos privados de ensino e de recreação infantil, no âmbito do Município de Jataizinho, deverão capacitar, através de cursos de noções de primeiros socorros, seus professores, funcionários e os motoristas de transporte escolar.

§1º Deverão ser capacitados em noções de primeiros socorros 30% (trinta por cento) dos funcionários e/ou professores de cada unidade de ensino presente no Município.

§2º Em todas as atividades de ensino que estejam presentes alunos deverá haver pelo menos uma pessoa capacitada em noções de primeiros socorros.

§3º Todos os motoristas de transporte escolar da rede municipal de ensino deverão ser capacitados.

Art. 2º O departamento designado pelo Poder Executivo ficará responsável pelas orientações e suporte às instituições de ensino e prestadores de serviço de recreação infantil quanto à realização dos cursos.

Art. 3º O curso de noções de primeiros socorros deverá ser autorizado pelo departamento designado pelo Poder Executivo, ministrado preferencialmente por profissionais da própria administração pública, e obrigatoriamente, por médicos ou enfermeiros, ou por profissional habilitado do setor privado, ou ainda, do terceiro setor, e que o façam de maneira voluntária.

§1º Os estabelecimentos privados de ensino e prestadores de serviço de recreação infantil poderão contratar empresas ou profissionais terceirizados, desde que os contratados estejam autorizados pelo departamento designado pelo Poder Executivo.



§2º Os cursos de noções de primeiros socorros terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º Ficam as unidades de ensino obrigadas a afixar, em local visível ao público, uma lista emitida pelo departamento designado pelo Poder Executivo com o nome das pessoas capacitadas em noções de primeiros socorros, referente às suas respectivas unidades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

- ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS -
Presidente CESA

- CÍCERO AP. GUIMARÃES-
Membro CESA

- LAÉRCIO F. QUITÉRIO -
Relator CESA

Justificativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 034/2019

O objetivo deste substitutivo é apenas tornar o projeto adequado no sentido de que não fique caracterizado vício de iniciativa no mesmo. Lembramos que já existe lei federal em vigência disciplinado o assunto (Lei nº. 13.722 de 04 de outubro de 2018) e o Município de fato já deveria estar dando cumprimento à mesma.



Além disto, está sendo proposto a inclusão de artigos na parte final de sua estrutura visto que para corrigir possível vício surgem implicações quanto à técnicas de elaboração e redação das leis (Lei Complementar no. 95 de 26 de fevereiro de 1998).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

- ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS -

Presidente CESA

- CÍCERO AP. GUIMARÃES-

Membro CESA

- LAÉRCIO F. QUITÉRIO -

Relator CESA